

B.SIDE WEALTH MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

Maio de 2024

ÍNDICE

1.	Introdução	3
2.	Abrangência	3
3.	Metodologia	4
3.1.	Aspectos Gerais	4
3.2.	Ordens Individuais	4
3.3.	Ordens Agrupadas	5
3.4.	Rateio de Ordens – Ações	6
3.5.	Rateio de Ordens – Derivativos	6
3.6.	Rateio de Ordens – Cotas de Classes	6
3.7.	Rateio de Ordens – Ativos Ilíquidos	6
4.	Transmissão das Ordens	7
5.	Custo das Operações	7
6.	Outras Regras para Mitigação de Conflitos de Interesses	7
6.1.	Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte das Classes	7
6.2.	Operações entre as Classes e as Carteiras Administradas	8
6.3.	Potenciais Conflitos de Interesses entre a B.Side Wealth e Sociedades Coligadas, Controladas ou do Mesmo Conglomerado / Grupo Econômico	9
6.4.	Procedimentos de Controle e Revisão de Compliance	10
7.	Erros de Trading	10
8.	Custo das Operações	10
9.	Diretora de Risco, Compliance e PLDFT	11
10.	Disposições Gerais	11
11.	Revisão da Política	11

1. Introdução

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) tem como objetivo definir a metodologia de divisão de operações e ordens de negociação de ativos em nome dos fundos de investimento geridos (“Fundos”) e das carteiras de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros (“Carteiras Administradas”) administradas pela B.Side Wealth Management Gestão de Recursos LTDA. (“B.Side Wealth” ou “Gestora”) sempre que a Gestora emitir ordens agrupadas, de forma a garantir que a alocação seja feita de forma justa e equitativa, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se as classes dos fundos apresentarem a mesma estratégia de investimento.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis ao caso, esta Política é pautada nas seguintes regras estabelecidas pela regulamentação e autorregulamentação:

- **Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022:** dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos (“RCVM nº 175”);
- **Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021:** dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários (“RCVM nº 21”);
- **Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, de 30 de novembro de 2023:** dispõe sobre as atividades de administração fiduciária, gestão de recursos de terceiros e gestão de patrimônio financeiro dos fundos de investimento e das carteiras administradas (“Código ANBIMA”).
- **Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros:** Dispõem sobre as atividades de administração fiduciária, gestão de recursos de terceiros e gestão de patrimônio financeiro dos fundos de investimento e das carteiras administradas (“Regras AGRT”).

2. Aplicabilidade

Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

A Área de Compliance é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a Área de Gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

Ademais, toda a documentação relativa ao controle e monitoramento do rateio das ordens será armazenada por, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

3. Metodologia

3.1. Aspectos Gerais

Nas negociações de ativos financeiros, a Gestora poderá definir antes de cada nova operação junto a corretoras ou distribuidoras de valores mobiliários a relação de proporção a ser alocada para cada Classe ou Carteira Administrada (conta individual) ou, alternativamente, poderá realizar o agrupamento das ordens a serem lançadas ao mercado (conta Master da Gestora) e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes às Classes ou Carteira Administrada de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora possui critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em uma Classe ou Carteira Administrada não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

A Equipe de Gestão, sob a responsabilidade do Diretor de Gestão, deverá fazer o controle e monitoramento contínuo, por meio do sistema interno, das ordens e das Classes objeto de rateio.

3.2. Ordens Individuais

As ordens de compra e de venda de ativos podem ser realizadas em conjunto ou individualmente por beneficiário final.

A Gestora emite predominantemente ordens individuais, em observância às políticas de investimento previstas nos regulamentos das Classes e nos contratos de prestação de serviços das Carteiras Administradas, uma vez que as Classes e Carteiras Administradas sob sua gestão possuem naturezas, características e estratégias diferentes.

Dessa forma, as ordens de compra e venda de ativos são expedidas com a identificação da Classe ou em nome do cliente da Carteira Administrada, e raramente são emitidas ordens em grupo.

Caso a Gestora venha a emitir ordens agrupadas, a metodologia disposta nesta Política será utilizada, com o objetivo de definir critérios equitativos de divisão/rateio de operações sem prejuízo aos seus clientes.

3.3. Ordens Agrupadas

Em caso de ordens agrupadas, de modo a estabelecer um critério justo e equitativo de divisão de ordens entre as Classes e Carteiras Administradas, a Gestora adotará os seguintes parâmetros para realizar a divisão:

- (i) Estratégia das Classes;
- (ii) Tamanho do patrimônio líquido;
- (iii) Percentual de exposição e liquidez;
- (iv) Preço médio dos ativos negociados ao final do dia;
- (v) Perfil de risco e política de investimento prevista no regulamento das Classes; e
- (vi) Prazo de vencimento e risco de crédito dos títulos privados.

Dentre os itens acima, a Gestora entende que o parâmetro preponderante para fins de divisão de ordem seria o preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo.

Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) As Classes e/ou as Carteira Administrada possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificados até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (ii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e. resultado não é um número inteiro);
- (iii) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
- (iv) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de uma Classe.

Nesses casos, a Gestora realizará o rateio de acordo com os demais parâmetros acima mencionados.

A Gestora entende que, levando em consideração os fatores acima elencados, a divisão de ordens ocorrerá de forma justa e proporcional, evitando qualquer diferenciação indevida entre clientes em ordens agrupadas.

A Gestora preza sempre pela busca incessante do melhor benefício aos seus clientes, sendo terminantemente proibido o ganho de alguns clientes em detrimento de outros.

Caso a Gestora tenha que alterar a relação das Classes definidas para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa desta alteração.

3.4. Rateio de Ordens – Ações

As ações que comporão o portfólio das Classes e das Carteiras Administradas geridos pela Gestora são escolhidas pelo Diretor de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. O Diretor de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um nas Classes e nas Carteira Administradas.

3.5. Rateio de Ordens – Derivativos

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (hedging) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um nas Classes e nas Carteiras Administradas.

3.6. Rateio de Ordens – Cotas de Classes

As Classes e Carteiras Administradas que vierem a investir preponderantemente em outras Classes de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de Classes e/ou de Carteiras Administradas são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por Classe ou por Carteiras Administradas em vista de seus perfis de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as Classes e as Carteiras Administradas.

3.7. Rateio de Ordens – Ativos Líquidos

Para as Classes e Carteiras Administradas que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, a Gestora adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada Classe.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das Classes, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinada Classe e/ou Carteiras Administradas em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

4. Transmissão das Ordens

O processo de transmissão de ordens da Gestora se inicia com o registro de toda operação no sistema de pré-alocação pela Gestora, que verifica todas as ordens sob a perspectiva de Compliance, bem como são verificadas se todas as ordens estão de acordo com os documentos regulatórios de cada Classe e dos contratos de Carteira Administrada. O sistema também envia um alerta quando algum dos limites parametrizados está próximo de ser atingido.

Em seguida, as ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone com gravação ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, carta, Messenger, WhatsApp, sistemas eletrônicos de ordens etc.). As ordens deverão ser confirmadas por e-mail (call-back) ou registradas via sistema, no caso de envio eletrônico de ordens.

Após o fechamento do mercado, através do sistema interno, a Gestora reconcilia as notas de corretagem recebidas pelas corretoras com a informação contida no sistema, e realiza novamente checagem de Compliance e enquadramento das Classes e Carteiras Administradas.

5. Custo das Operações

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma Classe ou Carteira Administrada, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada um dos respectivas Classes e Carteiras Administradas, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais Classes e Carteiras Administradas em detrimento de outros.

A Diretora de Risco, Compliance e PLDFT revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários mensalmente.

6. Outras Regras para Mitigação de Conflitos de Interesses

6.1. Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte das Classes

Conforme disposto na Resolução CVM 21/21, em regra, é vedado à Gestora atuar como contraparte em operações sob sua gestão, salvo nas exceções abaixo:

- (i) Quando se tratar de administração de Carteiras Administradas e houver autorização, prévia e por escrita, do cliente; e
- (ii) Nos casos de Fundos/Classes, desde que tal previsão conste expressamente do regulamento do Fundo/demais documentos regulatórios aplicáveis.

Nesse sentido, anteriormente à realização de qualquer operação em que a Gestora ou qualquer Colaborador figure como contraparte, a Área de Compliance será responsável por assegurar que obteve o consentimento por escrito do cliente, ou, no caso de Classes, que há previsão expressa para tanto no respectivo documento regulatório.

Além disso, a Área de Compliance deverá manter arquivo documentando as operações em que a Gestora ou Colaboradores tenham sido contraparte dos veículos de investimento, bem como das operações eventualmente realizada entre Classes, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

As ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a "pessoas ligadas"¹ à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

A Gestora não possui intermediários financeiros que sejam partes ligadas. Sem prejuízo, caso venha a ter ou contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas à Gestora para as operações das Classes, serão observadas as condições de *best execution* a fim de que o preço resultante das operações da Classe e as condições de prestação de serviço busquem atender o melhor interesse dos cotistas das Classes observadas as condições de mercado.

6.2. Operações entre as Classes e as Carteiras Administradas

No caso de Classes e Carteiras Administradas possuírem interesses opostos em um determinado ativo, as suas operações podem acabar se cruzando em ambiente de bolsa de valores e mercados de balcão, organizado e não organizado. A Gestora poderá realizar determinadas operações diretas em bolsa e nos mercados de balcão entre as Classes e Carteiras Administradas sob sua gestão.

¹ Considera-se "pessoa ligada" à Gestora: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) as Classes exclusivas cujas cotas sejam de propriedade de "pessoas ligadas" à Gestora, conforme mencionadas na alínea "a" acima e que sejam geridos pela própria Gestora; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Gestora ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea "a" acima.

Tais operações serão sempre a preço de mercado, entre o melhor preço de compra – BID - e o melhor preço de venda – ASK - e preferencialmente no leilão de fechamento, sem afetar o preço.

As operações diretas entre as Classes e/ou Carteiras Administradas serão monitoradas pela Área de Compliance, através de informações e comunicações fornecidas pela Área de Gestão, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- (i) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou
- (ii) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizado pela Diretora de Risco, Compliance e PLDFT.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizado pela Diretora de Risco, Compliance e PLDFT.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação à Diretora de Risco, Compliance e PLDFT, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a uma carteira em detrimento de outra. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que a carteira se reenquadraria.

A Área de Compliance deverá assegurar, sempre, que tais operações representem o melhor interesse de todos os clientes envolvidos, são consistentes com os objetivos e políticas de investimento de ambos os clientes, e, portanto, não ferem o dever fiduciário da Gestora, devendo tal operação cruzada se dar da forma mais equitativa possível e justa para ambas as partes.

6.3. Potenciais Conflitos de Interesses entre a B.Side Wealth e Sociedades Coligadas, Controladas ou do Mesmo Conglomerado / Grupo Econômico

A Gestora não exerce e não possui qualquer intenção de exercer qualquer outra atividade que não a administração de carteira de valores mobiliários com recursos de terceiros, razão pela qual as suas instalações físicas são adequadas para esse fim.

Além do acima exposto, as atividades que exigem credenciamento específico estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Caso a Gestora venha a atuar em outras áreas do mercado de capitais, a Gestora solicitará perante a CVM, sempre que exigido, o credenciamento próprio da atividade e procederá à alteração do seu objeto social.

6.4. Procedimentos de Controle e Revisão de Compliance

- (i) O Diretor de Gestão instituirá o analista de Gestão sobre as posições a serem cruzadas;
- (ii) O analista de Gestão assegurará que as posições sejam livremente negociáveis e não sujeitas a qualquer restrição;
- (iii) O analista de Gestão instruirá a(s) corretora(s) e/ou custodiante(s) a cruzar os ativos ao preço de mercado (por exemplo, preço médio ponderado pelo volume, ponto médio entre o melhor lance e oferta atual etc.);
- (iv) Quaisquer custos de transação serão divididos igualmente entre os clientes;
- (v) A Área de Compliance deverá manter arquivo segregado documentando as operações em que a Gestora ou qualquer Colaborador tenha sido contraparte das Classes, bem como as operações cruzadas, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

7. Erros de Trading

Com relação aos Colaboradores da Gestora, estes exercem suas atividades com todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma tomar em decisões que possam impactar negócios. Apesar disso, erros podem acontecer.

Quando isso acontecer, o Diretor de Gestão e a Diretora de Risco, Compliance e PLDFT devem ser imediatamente reportados para que os possíveis impactos às Classes e Carteiras Administradas possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre as Classes e as Carteiras Administradas.

8. Custo das Operações

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de uma Classe ou Carteira Administrada, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, também

realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada um dos respectivas Classes ou Carteiras Administradas, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais Classe ou Carteira Administrada em detrimento de outras.

A Diretora de Risco, Compliance e PLDFT revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários mensalmente.

9. Diretora de Risco, Compliance e PLDFT

A Diretora de Compliance, Risco e PLD, da Gestora é a Sra. Lais Magdaloni Agria, advogada e profissional com qualificação e experiência para o cargo.

A Diretora de Compliance, Risco e PLD é responsável pela verificação do cumprimento da presente Política e, quando necessário, poderá ordenar à mesa a readequação do rateio e divisão de ordens, em observância às normas emitidas pelos órgãos reguladores e aos respectivos regulamentos.

10. Disposições Gerais

A presente Política encontra-se disponível para consulta pública no website da Gestora: www.bsideinvestimentos.com/wealth-management/.

Quaisquer dúvidas dela decorrentes poderão ser submetidas à Diretora de Compliance, Risco e PLD da Gestora por meio de correspondência física enviada à Rua Joaquim Floriano, nº 960, 17 andar, Itaim Bibi, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04534-004, por meio do correio eletrônico instutiocinal@bsideinvestimentos.com.

11. Revisão da Política

A presente Política será revisada a cada dois anos, ou a qualquer momento, sempre que se observarem mudanças relevantes nas normas, regras, formato das atividades ou em qualquer outro aspecto intrínseco às atividades rotineiras da B.Side Wealth, nos termos da regulamentação e diretrizes aplicáveis.